

Parecer nº 365/2024 – CGM

PROCESSO Nº 6/2024-00012

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação de Projeto de Melhoria dos índices do IDEB, que contemplam a aquisição de livros de Linguagens, livros de Matemática, formações docentes, elaboração de simulados e correção, sendo todos os materiais voltados para os discentes e docentes dos 4º e 8º no ano de 2024 do ensino fundamental, visando melhorar os indicadores do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100.162,00 (dois milhões, cem mil e cento e sessenta e dois reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação -SEMEC.

CONTRATADOS: SAMAÚMA EDITORA.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar

o Controle externo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2024-00012, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implementação de Projeto de Melhoria dos índices do IDEB, que contemplam a aquisição de livros de Linguagens, livros de Matemática, formações docentes, elaboração de simulados e correção, sendo todos os materiais voltados para os discentes e docentes dos 4º e 8º no ano de 2024 do ensino fundamental, visando melhorar os indicadores do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação para abertura de processo;
- II. Autorização de abertura de processo;
- III. Justificativa do preço proposto;
- IV. Justificativa da Contratação;
- V. Escolha do executante;
- VI. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- VII. Justificativa da Necessidade da Contratação;
- VIII. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IX. Mapa de Riscos;
- X. Proposta de preço;
- XI. Documentos da Empresa;
- XII. Justificativa do preço proposto;
- XIII. Termo de Inexigibilidade;
- XIV. Termo de Autuação;
- XV. Declaração de análise documentação;
- XVI. Parecer Técnico;
- XVII. Termo de Inexigibilidade;
- XVIII. Declaração de inexigibilidade de licitação;
- XIX. Minuta do contrato;
- XX. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XXI. Parecer jurídico nº 361/2024-SEJUR/PMP;
- XXII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos

princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato, e realizou ressalvas nas quais devem ser observadas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2024-00012, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implementação de Projeto de Melhoria dos índices do IDEB, que contemplam a aquisição de livros de Linguagens, livros de Matemática, formações docentes, elaboração de simulados e correção, sendo todos os materiais voltados para os discentes e docentes dos 4º e 8º no ano de 2024 do ensino fundamental, visando melhorar os indicadores do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 01 de julho de 2024.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município